



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 086/2025

ALTO FELIZ, 05 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por um mesmo período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público segundo o disposto no [art. 37, inciso IX, da Constituição Federal](#), conforme segue:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – COM EXIGÊNCIA MÍNIMA DE HABILITAÇÃO DE CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL E/OU CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E COM HABILITAÇÃO NAS SÉRIES INICIAIS	24h	<p>- Para o professor que tenha exclusivamente HABILITAÇÃO DE CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL A REMUNERAÇÃO SERÁ DE R\$ 2.410,40</p> <p>- Para o professor que atenda a exigência de CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL a remuneração será de R\$ 3.133,50 (três mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos)</p>

§ 1º. A carga horária da contratação do professor de educação básica será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 2º. A escolaridade mínima deverá ser a prevista do quadro acima e os valores serão de acordo com a qualificação, ou seja, para o professor com CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL será paga uma remuneração e para o professor com CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS será paga remuneração diferente, em face do que dispõe os arts 20 c/c art. 36 da Lei Municipal nº 833/10.

§ 3º Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º As funções e atribuições do contratado serão aquelas previstas do anexo I da Lei Municipal nº 833/2010;

§ 5º Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - Vencimento mensal conforme tabela acima;

II - Férias e 13º proporcionais;

III - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

IV - Vale alimentação;

V - Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;

VI - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)

VII - Horas atividades de acordo com a Lei Municipal nº 833/22010

Art. 2º A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 3º A remuneração prevista no art. 1º será reajustada, em igual percentual, se houver, antes da contratação ou durante o período dessa concessão de reajuste, revisão ou aumento real concedido aos servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Aplicam-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou da lista de concursados.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos cinco dias do mês de setembro de 2025.

DOUGLAS SCHNEIDER
Prefeito Municipal em exercício





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Será necessária a Contratação emergencial de 1(um) Professor de Educação Básica que atuará em substituição ao Professor JULIANO VAZ DE ABREU que teve concedida sua aposentadoria.

Portanto a fim de garantir que os alunos da Escola Padre Joao B. Ruland disponham de professor e, respeitado a qualificação de acordo com as exigências previstas na Lei 833/2010, faz-se necessária autorização legislativa para contratação emergencial de outro professor.

Ainda, esclarecemos que foi prevista jornada de 24h a fim de permitir e garantir que seja respeitada as horas atividade do professor.

Anexamos, ainda, competente impacto financeiro firmado pela Sra. Contadora deste Município, conforme se anexa.

Contamos com a aprovação deste Projeto, para que possamos iniciar os trâmites administrativos do processo seletivo simplificado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos cinco dias do mês de setembro de 2025.

DOUGLAS SCHNEIDER
Prefeito Municipal em exercício

Assinado por 1 pessoa: DOUGLAS SCHNEIDER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://altofeliz.1doc.com.br/verificacao/3E00-29F1-4B61-4B58> e informe o código 3E00-29F1-4B61-4B58
Autenticação do documento no site <https://citta.click/IEbkZxqM> utilizando a chave '7774A6B3'.





Prefeitura Municipal de Alto Feliz
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado pela Secretaria de Educação, através do Memorando Interno 1 DOC nº. 1.044/2025 de 01 de setembro de 2025, conforme descrição abaixo:

"Solicito Projeto de Lei para contratação de um professor no lugar do servidor Juliano Vaz de Abreu, por um período de um ano, prorrogável por mais um conforme portaria 225/2025 de 25 de agosto de 2025.

"CONCEDE Aposentadoria por Invalidez, a contar de 26 de agosto de 2025, ao servidor JULIANO VAZ DE ABREU, matrícula nº 609-2, cargo de Professor para Educação Básica/Anos Iniciais e Educação Infantil"

Cabe esclarecer:

Em relação a contratação citada, trata-se de substituição, considerando a aposentadoria do servidor, sendo o impacto favorável.

Alto Feliz, 02 de setembro de 2025.

Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989